

Artigo 14.º

Atribuições

Compete especialmente ao Conselho de Departamento:

- a) Eleger o Coordenador do Departamento, conforme o artigo 6.º deste Regulamento;
- b) Pronunciar-se sobre as propostas de linhas gerais de orientação do Departamento nos planos da qualificação, actualização e internacionalização dos seus docentes;
- c) Pronunciar-se sobre as propostas de alteração do Regulamento do Departamento;
- d) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe sejam apresentados pelo Coordenador ou pelo Presidente do ISA.

Artigo 15.º

Reuniões

1 — O Conselho de Departamento reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo Coordenador do Departamento, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos seus membros.

2 — As convocatórias das reuniões, acompanhadas da respectiva ordem de trabalhos, são enviadas aos membros do Conselho de Departamento, por correio electrónico, com uma antecedência mínima de dez dias para as reuniões ordinárias e de 48 horas em caso de reunião extraordinária, com conhecimento para o Presidente do ISA que poderá assistir.

3 — As propostas de agendamento recebidas pelo Coordenador do Departamento são comunicadas a todos os seus membros.

Artigo 16.º

Deliberações e votações

1 — O Conselho de Departamento só pode reunir, em primeira convocatória, com a presença da maioria dos seus membros. Em caso de falta de quórum, poderá reunir e deliberar meia hora mais tarde, em segunda convocatória, com um terço dos seus membros, à excepção do definido no ponto 2.

2 — O Conselho de Departamento só pode deliberar relativamente à eleição e destituição do Coordenador do Departamento e alteração do Regulamento com a presença da maioria dos seus membros.

3 — As deliberações são tomadas por maioria de votos expressos, excepto nos casos em que seja exigida maioria qualificada, como são os referidos no ponto anterior.

4 — As votações que envolverem a eleição ou indigitação para cargo ou órgão são efectuadas por escrutínio secreto.

5 — É admissível a apresentação de declaração de voto por escrito, a qual ficará apensa à acta da reunião.

CAPÍTULO III

Outras Disposições

Artigo 17.º

Actas

De cada reunião da Comissão Científico-Pedagógica e do Conselho de Departamento é lavrada acta, que será arquivada no secretariado do Departamento, elaborada por um dos membros da comissão Executiva, ou na sua impossibilidade por um membro da Comissão Científico-Pedagógica ou do Conselho do Departamento nomeado na respectiva reunião para o efeito:

- a) O responsável pela elaboração da acta assegurará o secretariado da reunião, ficando responsável da elaboração da respectiva minuta, que terá de ser publicada no prazo máximo de quinze dias no sítio da internet do ISA;
- b) Os membros presentes na respectiva reunião poderão apresentar propostas de alteração no prazo máximo de dez dias, após a sua publicação na Internet. Caberá à Comissão Executiva analisar as sugestões de alteração propostas e elaborar uma minuta final de acta, que será colocada no sítio da internet do ISA;
- c) Após aprovação, na sessão seguinte, será a acta assinada pelo Coordenador e por quem secretariar a reunião.

Artigo 18.º

Divulgação de informação

1 — As actividades, actas e deliberações dos órgãos do Departamento serão enviadas ao Presidente do ISA e divulgadas no sítio da Internet do ISA.

2 — A ordem de trabalhos das reuniões dos órgãos do Departamento são divulgadas antecipadamente no sítio da Internet do ISA e comunicadas, por correio electrónico, a todos os membros do Departamento e Presidente do ISA.

Artigo 19.º

Revisão do Regulamento

O Regulamento do Departamento deverá ser revisto dois anos após a sua data de entrada em vigor, tendo em conta a avaliação do seu funcionamento realizada pelo próprio Departamento e pelos órgãos de Gestão da Escola.

Artigo 20.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões ao presente Regulamento são resolvidas por despacho do Coordenador do Departamento ouvido o Conselho de Departamento, sem prejuízo das disposições legais em vigor.

Artigo 21.º

Disposições finais e transitórias

1 — Compete ao Coordenador do Departamento a convocação e direcção da primeira reunião do Conselho de Departamento, na qual serão nomeados pelo Coordenador do Departamento os membros titulares da Comissão Executiva, nos termos do presente Regulamento.

2 — O mandato do primeiro Coordenador do Departamento eleito continuará após a aprovação deste regulamento, cessando apenas nas condições previstas no Artigo 7.º, ou sessenta dias após a data prevista de cessação do mandato do Presidente do ISA.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho de Escola, sob proposta do Presidente do ISA, como estabelecido no n.º 7 do Artigo 17.º dos Estatutos do ISA.

204240888

Despacho (extracto) n.º 2045/2011

Nos termos do artigo 17.º, n.º 6 dos Estatutos do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa, o Conselho de Escola, sob proposta do Presidente do ISA, ouvidos o Conselho de Gestão e o Conselho Científico, aprovou o regulamento do:

Departamento de Ciências e Engenharia de Biosistemas (DCEB) que agora são mandados publicar.

17/01/2011. — O Presidente Instituto Superior de Agronomia, *Professor Doutor Carlos Noéme*.

Regulamento do Departamento de Ciências e Engenharia de Biosistemas (DCEB)**Instituto Superior de Agronomia**

Artigo 1.º

Definição

1 — O Departamento de Ciências e Engenharia de Biosistemas, adiante designado por DCEB ou Departamento, constitui uma unidade orgânica do Instituto Superior de Agronomia, adiante designado por ISA, que assegura o ensino do 1.º, 2.º e 3.º ciclos, a formação pós-graduada não conducente a grau académico e a formação profissional, nos termos do artigo 17.º dos Estatutos do ISA, nas seguintes Áreas Disciplinares:

- a) Recursos Hídricos;
- b) Tecnologias, Monitorização e Reabilitação Ambiental;
- c) Produção Agrícola;
- d) Produção Animal;
- e) Processamento e Qualidade dos Alimentos;
- f) Economia, Gestão e Sociologia;
- g) Matemática;
- h) Física;
- i) Química

2 — Por decisão do Conselho de Departamento, poderão ser propostas ao Conselho Científico do ISA alterações às referidas Áreas Disciplinares.

3 — O Departamento coordena a sua actividade pedagógica com a investigação científica, o desenvolvimento tecnológico e a prestação de serviços científicos e técnicos à comunidade.

4 — O Departamento promoverá o intercâmbio científico, pedagógico, tecnológico, técnico e cultural com instituições nacionais e estrangeiras em articulação com os Órgãos de Gestão do ISA e seus Centros de Investigação

5 — O Departamento gere os meios humanos e materiais, considerados necessários para o eficiente desempenho de todas as actividades previstas, que lhe são afectadas pelo Presidente do ISA e Conselho de Gestão.

Artigo 2.º

Órgãos de gestão

São órgãos de gestão do DCEB:

- a) O Conselho de Departamento;
- b) O Coordenador do Departamento;
- c) A Comissão Executiva;
- d) As Comissões, com tarefas específicas, nomeadas pelo Coordenador do Departamento.

Artigo 3.º

Competências

1 — Compete ao Departamento, através do seu coordenador:

- a) Apresentar ou pronunciar-se sobre propostas de actualização e de reformulação dos planos de estudo;
- b) Harmonizar, em articulação com as Comissões de Curso, os programas das Unidades Curriculares que forem afectas ao Departamento;
- c) Pronunciar-se sobre a constituição das Comissões de Curso ao nível do 1.º, 2.º Ciclos que envolvam as Áreas Disciplinares do Departamento;
- d) Em articulação com as Comissões de Curso, propor ao Conselho Científico a nomeação e exoneração dos coordenadores das Unidades Curriculares que envolvam as Áreas Disciplinares do Departamento;
- e) Propor ao Conselho Científico a distribuição do serviço docente apresentadas pelas Comissões de Curso e pelos coordenadores das Unidades Curriculares;
- f) Pronunciar-se sobre pedidos de equiparação a bolseiro, dispensas de serviço docente e licenças sabáticas formulados pelos docentes e a submeter a aprovação superior;
- g) Propor a contratação e substituição de pessoal docente e de investigação;
- h) Propor o convite a individualidades que possam contribuir para a melhoria do ensino, investigação ou desenvolvimento tecnológico nas Áreas Científicas e Disciplinares do Departamento;
- i) Discutir e apresentar propostas aos Órgãos de Gestão do ISA no sentido de melhorar o ensino e a prestação de serviços à comunidade, tanto numa perspectiva de gestão corrente como estratégica;
- j) Apresentar o Plano Anual de Actividades e respectivo Relatório de Execução aos Órgãos de Gestão do ISA;

2 — Compete ainda ao Coordenador do Departamento

- a) Representar o Departamento perante o ISA e perante o exterior;
- b) Coordenar a gestão de todas as actividades do Departamento;
- c) Convocar e presidir às reuniões do Conselho do Departamento;
- d) Exercer as funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Escola e pelos Estatutos do ISA.

3 — As competências do Departamento estão limitadas por força das leis gerais, dos Estatutos do ISA, ou do ECDU e pelas competências que, em matéria específica, sejam cometidas a outros órgãos.

Artigo 4.º

O Conselho de Departamento

1 — O Conselho de Departamento é constituído por:

- a) Todos os docentes e investigadores de carreira, restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano;
- b) Três representantes dos funcionários não docentes e não investigadores, eleitos pelo conjunto desses funcionários.

2 — O Conselho de Departamento tem dois modos de funcionamento: em Plenário e em Comissão Permanente.

3 — O Conselho de Departamento é presidido pelo Coordenador do Departamento que tem voto de qualidade.

4 — O Plenário do Departamento reúne por iniciativa do Coordenador do Departamento ou por iniciativa de um terço dos seus membros.

5 — O Plenário do Departamento discute e delibera sobre assuntos que, pela sua importância, afectem todo o Departamento, ou qualquer outro assunto para o qual seja expressamente convocado

6 — As actividades, actas e deliberações do Conselho de Departamento serão divulgadas no sítio da Internet do ISA.

Artigo 5.º

A Comissão Permanente do Departamento

1 — A Comissão Permanente do Departamento é constituída pelo Coordenador e por um representante de cada agrupamento funcional constante do Anexo A, cujas designações são tomadas provisoriamente.

2 — Cada membro do Departamento escolhe em qual dos agrupamentos funcionais se integra.

3 — Cada agrupamento funcional elege o respectivo representante para a Comissão Permanente do Departamento.

4 — Os representantes dos agrupamentos funcionais podem ser destituídos por vontade expressa da maioria dos seus membros.

5 — A Comissão Permanente do Departamento reúne ordinariamente duas vezes por semestre ou, extraordinariamente, por iniciativa do Coordenador do Departamento ou por iniciativa de um terço dos seus membros.

6 — Compete à Comissão Permanente colaborar com o Coordenador e supervisionar os trabalhos da Comissão Executiva em todos os aspectos que interessem ao Departamento.

Artigo 6.º

Coordenador do Departamento

1 — O Coordenador do Departamento, de acordo com os Estatutos do ISA, é eleito por todos os docentes e investigadores do Departamento por um mandato quadrienal.

2 — O Coordenador do Departamento não pode exercer o cargo por mais de dois mandatos consecutivos.

3 — A eleição, efectuar-se-á por escrutínio secreto, considerando-se eleito o candidato que obtenha a maioria absoluta dos seus membros. No caso de nenhum candidato obter essa maioria será organizada, no prazo de dois dias, uma segunda volta entre os 2 candidatos mais votados, sendo eleito o que tiver maior número de votos.

4 — O boletim de voto inclui o nome de todos os professores em regime de dedicação exclusiva (ECDU artigo 70.º).

5 — Poderá haver voto por correspondência, entregue antes da abertura da urna, no caso dos membros do Departamento ausentes com justificação.

6 — O Coordenador do Departamento será substituído, nas suas faltas e impedimentos inferiores a 90 dias, pelo Vice-Coordenador.

7 — Em caso de renúncia ou de incapacidade permanente, o Coordenador do Departamento será substituído pelo Vice-Coordenador, até à realização de nova eleição, que deverá efectuar-se no prazo máximo de sessenta dias. O novo Coordenador termina o mandato no final do ano civil em que terminaria o mandato do Presidente que foi substituído.

8 — O Presidente poderá ser destituído por deliberação, fundamentada, do Presidente do ISA ou por deliberação do Plenário do Departamento, em escrutínio secreto, aprovada por maioria de dois terços dos membros.

Artigo 7.º

Comissão Executiva

1 — A Comissão Executiva do Departamento é constituída por:

- a) O Coordenador, que preside;
- b) Um Vice-Coordenador e um Secretário designados pelo Coordenador.

2 — Compete à Comissão Executiva:

- a) Assegurar a gestão dos meios humanos e materiais do Departamento e elaborar o Relatório de Execução;
- b) Submeter ao Conselho de Departamento, os orçamentos e contas anuais;
- c) Apresentar anualmente ao Conselho de Departamento, o Plano de Actividades;
- d) Propor ao Conselho Científico, uma vez harmonizada, a distribuição do serviço docente apresentada pelas Comissões de Curso e pelos coordenadores das Unidades Curriculares;
- e) Garantir a realização das eleições previstas no presente Regulamento, dar cumprimento às normas internas e informar os órgãos de gestão do ISA dos seus resultados;

f) Deliberar sobre outras matérias, por delegação de competências do Presidente ou do Conselho de Gestão do ISA;

g) Elaborar relatórios sobre carências estruturais das salas de aulas 90 dias antes do início do ano lectivo;

h) Propor medidas de manutenção e melhoria das infra-estruturas afectas ao DCEB.

Artigo 8.º

Meios materiais

O Departamento gere os meios humanos e materiais, considerados necessários para o eficiente desempenho de todas as suas actividades, que lhe sejam afectadas pelo Presidente do ISA e Conselho de Gestão.

Artigo 9.º

Revisão do Regulamento

O Regulamento do Departamento deverá ser revisto dois anos após a sua data de entrada em vigor, tendo em conta a avaliação do seu funcionamento realizada pelo próprio Departamento e pelos órgãos de Gestão da Escola.

Artigo 10.º

Disposições finais e transitórias

O mandato do primeiro Coordenador do Departamento continuará após a aprovação deste Regulamento, cessando apenas nas condições previstas no n.º 9 do artigo 8.º, ou sessenta dias após a data prevista de cessação do mandato do Presidente do ISA.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho de Escola, sob proposta do Presidente do ISA, como estabelecido no n.º 7 do Artigo 17.º dos Estatutos do ISA.

ANEXO A

Os agrupamentos funcionais previstos no artigo 7.º são os seguintes:

Área Alimentar
Economia, Sociologia e Gestão
Engenharia Rural
Matemática
Produção Agrícola
Produção Animal
Protecção de Plantas
Química e Ambiente
Área Tropical

A designação destes nove agrupamentos funcionais será de carácter transitório e a sua listagem será adequada à designação das áreas disciplinares contidas no Departamento.

204240766

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso (extracto) n.º 2927/2011

Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que a Doutora Paula Ventura de Carvalho Escarameia, Professora Catedrática do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, em dedicação exclusiva, cessou funções docentes por motivo do seu falecimento, ocorrido em 3 de Outubro de 2010.

10 de Janeiro de 2011. — A Vice-Presidente, *Maria Engrácia Cardim*.
204244395

Instituto Superior Técnico

Despacho n.º 2046/2011

Designo, ao abrigo da alínea o) do n.º 4 do Art.º 13 dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Professor Luís Eduardo Teixeira Rodrigues como Presidente do Departamento de Engenharia Informática (DEI).

17 de Dezembro de 2010. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *António Manuel da Cruz Serra*.

204248137

Despacho n.º 2047/2011

Considerando a entrada em vigor do Regulamento de Organização e Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico, publicado através do Despacho n.º 4207/2010, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 09 de Março de 2010, adiante designado como Regulamento;

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Leis n.ºs 51/2005, de 30 de Agosto, 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-A/2010, de 28 de Abril, determina, no n.º 1 do artigo 20.º, que o recrutamento e selecção dos titulares de cargos de direcção intermédia seja efectuado através de procedimento concursal, regulado pelo artigo 21.º do mesmo diploma;

Considerando que, por meu despacho de 28 de Junho, foi aberto procedimento concursal para recrutamento e selecção do Coordenador do Núcleo de Reprografia, cargo de direcção intermédia de 5.º grau, previsto no n.º 2 do artigo 56.º do Regulamento;

Considerando que, na sequência desse procedimento, o respectivo júri, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º da citada Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, propôs a nomeação, para o cargo em causa José António Teixeira Nobre, em acta datada de 23 de Novembro de 2010.

Ao abrigo do n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, na redacção conferida pela Leis n.ºs 51/2005, de 30 de Agosto, 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-A/2010, de 28 de Abril, e do n.º 2 do artigo 86.º do Regulamento de Organização e Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico, nomeio José António Teixeira Nobre, Coordenador Técnico do IST, Coordenador do Núcleo de Reprografia do Instituto Superior Técnico, em comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir da data do presente despacho.

21 de Dezembro de 2010. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *António Manuel da Cruz Serra*.

Resumo Curricular

José António Teixeira Nobre

Formação Académica — 11.º ano.

Formação Profissional:

Cursos de formação para manuseamento de impressoras/fotocopiadoras.

Xerox 4000,3600,700,5052,9400,1090;

Impressoras xerox Dc 135,255,265,6180,265,260 a cores;

Impressora CANON a cores;

Curso de especialista em impressoras /copiadoras Xerox;

Introdução ao VAX/VMS,Microsoft Office,Windows 98, introdução ao escritório electrónico, introdução ao Macintosh.

Experiência Profissional

13/07/1977 — 31/12/1978 a prestar serviço em regime de assalariado.

Em Junho de 1978 foi convidado pelo Conselho Directivo para fazer parte da equipa que foi incumbida de criar os serviços de Reprografia.

01/01/1979 — 20/08/1980 Mecnógrafo em regime de assalariado a tempo inteiro.

21/0/1980 — 30/07/1981 Guarda do quadro do IST.

30/07/1981 — 19/08/1985 — 3.º Oficial.

Desde 1981 tem vindo a desempenhar funções de responsável dos serviços de Reprografia.

20/08/1985 — 24/02/1989 Técnico Auxiliar de 1.ª classe.

25/02/1989 — 30/09/1998 Técnico Auxiliar Principal.

01/10/1998 — 17/12/2001 Técnico Profissional Especialista Principal.

12/04/2005 Nomeado Coordenador do Núcleo de Reprografia em reunião do CD.

30/04/2006 Coordenador para Coordenação Técnica das actividades de Reprografia.

25/03/2010 Nomeado Coordenador do Núcleo de Reprografia pelo presidente do IST (Despacho n.º 5899/2010).

204237729

Despacho n.º 2048/2011

Considerando a entrada em vigor do Regulamento de Organização e Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico, publicado através do Despacho n.º 4207/2010, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 09 de Março de 2010, adiante designado como Regulamento;

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Leis n.ºs 51/2005, de 30 de Agosto, 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-A/2010, de 28 de Abril, determina, no n.º 1 do artigo 20.º, que o recrutamento e selecção dos titulares de cargos de direcção intermédia seja efectuado através de procedimento concursal, regulado pelo artigo 21.º do mesmo diploma;